CONTRATO N° 008/2022

Contrato de Fornecimento de combustíveis e lubrificantes que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE** e a Empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA - EPP, CNPJ 17.198.486/0001-17.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI**, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-16, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mariana de Castro, 15ª, Centro, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 2.131.502 SSP/PI, CPF nº 923.663.923-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o outro lado a Empresa **HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA - EPP,** CNPJ 17.198.486/0001-17, com sede na Cidade de Guadalupe/PI, Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, nº 3896, bairro Cruzeta, CEP 64.840-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador o **Sr. HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA**, portador do CPF sob o n° 675.043.103-87 e RG sob o nº 1.432.796 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Guadalupe/PI, à Quadra 03, Casa 28, Vila Parnaíba, CEP 64.840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento nas Leis Federais Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, bem como credenciamento de posto na Capital, caso surja à necessidade de deslocamento a serviço desta Câmara, conforme especificações do edital e seus anexos;

1.2 Ocorrerá reajustamento de preços autorizado pelo Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados pela variação percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o da entrada em vigor do novo preço, aplicando-lhe o preço proposto. E o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, será feito mensalmente a partir da data da emissão das faturas/Notas Fiscais.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 Os produtos serão fornecidos em tantas parcelas que se fizerem necessárias conforme a necessidade da contratada, devendo estes ser entregues imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento.

2.2 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
2.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
2.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos do poder público municipal por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.
2.5 O fornecimento será realizado de acordo com as quantidades estipuladas e na seguinte forma: Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nos veículos, com a imediata apresentação da requisição de acordo com a quantidade estipulada, emitida pela autoridade competente.
2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
2.7 – *A CONTRATADA CREDENCIARÁ UM POSTO NA CAPITAL PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS, CASO NECESSÁRIO, CONFOME DESCRITO NO ANEXO I.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 95.413,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais).**
3.2 O pagamento será realizado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Guadalupe-Pi, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Câmara municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do poder público Municipal.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.
3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0100 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101- CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 000- Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do **PREGÃO RPESENCIAL Nº 001/2022,** bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos do Poder Legislativo Local, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, se responsabilizar por qualquer dano que venham a ocorrer aos veículos do Poder Legislativo Local por fornecimento de produto comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Poder Legislativo Local e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
t) Fornecer de acordo com as quantidades estipuladas e na seguinte forma:
t1) Os combustíveis deverão ser entregues diretamente nos veículos, com a imediata apresentação da requisição de acordo com a quantidade estipulada, emitida pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso de a contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
9.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
9.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
9.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor **JOSE AVELINO DE SOUSA, portador do RG de nº 1.718.203 SSP/DF** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/93.
11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei
8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, Processo Administrativo nº 010/2022** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pelo Poder Legislativo Local CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 01 de abril de 2022.

JESSE JAMES LIMA MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA – EPP
CNPJ 17.198.486/0001-17
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° _____
RG/CPF nº 6779445 SDS/PC

2° _____
RG/CPF nº 643.387.205-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO N° 008/2022
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, bem como credenciamento de posto na Capital, caso surja à necessidade de deslocamento a serviço desta Câmara, conforme especificações do edital e seus anexos.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE (PI)
CONTRATADA	HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA – EPP CNPJ 17.198.486/0001-17
VALOR TOTAL R$	R$ 95.413,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais).
DATA DA ASSINATURA	01/04/2022

Guadalupe - PI, 01 de abril de 2022.

Jesse James Lima Miranda
CPF: 923.663 923-20
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19 CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site: https://www.corrente.pi.leg.br

LUIZ AUGUSTO LOUZEIRO DA CUNHA
Vereador – UNIÃO

ROBÉRIO FREITAS LUSTOSA
Vereador - PP

ADENÍZIO DE AZEVEDO DIAS
Vereador - PP

CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO
Vereador – PSD

GUSTAVO CAVALCANTE LEMOS ARÊA LEÃO
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19 CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site: https://www.corrente.pi.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura surge em um ambiente de uma discussão democrática dos Vereadores, onde se acredita na importância de uma abertura legal e democrática, de acordo com princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que se tenha a possibilidade de um maior lapso temporal entre a escolha dos membros da Mesa e o empossamento dos mesmos havendo um tempo habil para que todos os procedimentos sejam realizados sem atropelos, bem como, possam debater, dialogar e consolidando a administração da Casa Legislativa durante os 4 (quatro) anos de mandato.

Ademais, a alteração que ora se propõe visa à adequação do regimento ao que prevê a Lei Orgânica do Município de Corrente, que permite a reeleição para os cargos da mesa diretora do Legislativo Municipal, conforme redação do artigo 52, §1º e do artigo 40-B, afastando antinomia flagrante entre o previsto na lei orgânica e no regimento interno.

Conforme doutrina de Flavio Tartuce, no seu livro *Manual de Direito Civil*, Volume único - Editora Metodo, antinomia *"é a presença de duas normas conflitantes, válidas e emanadas de autoridade competente, sem que se possa dizer qual delas merecerá aplicação em determinado caso concreto (lacunas de colisão)"*

Assim, diante da situação concreta de antinomia jurídica, faz-se necessária a presente alteração regimental, com a finalidade de adequação a lei organica, em estrita obediencia ao principio da hierarquia das normas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI - C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19 CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: camara@corrente.pi.leg.br - Site: https://www.corrente.pi.leg.br

Diante do exposto rogamos aos Nobres Pares, a aprovação da referida matéria.

Corrente - PI, 08 de abril de 2022.

SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO
Vereador - UNIÃO

LUIZ AUGUSTO LOUZEIRO DA CUNHA
Vereador – UNIÃO

ROBÉRIO FREITAS LUSTOSA
Vereador - PP

ADENÍZIO DE AZEVEDO DIAS
Vereador - PP

CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO
Vereador – PSD

GUSTAVO CAVALCANTE LEMOS ARÊA LEÃO
Vereador - PP

Id:030E62BEF032D973

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 008/2022
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, bem como credenciamento de posto na Capital, caso surja à necessidade de deslocamento a serviço desta Câmara, conforme especificações do edital e seus anexos.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE (PI)
CONTRATADA	HOMERO FRANCISCO PEREIRA SENA – EPP CNPJ 17.198.486/0001-17
VALOR TOTAL R$	R$ 95.413,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais).
DATA DA ASSINATURA	01/04/2022

Guadalupe - PI, 01 de abril de 2022.

Jessé Ferreira Lima Miranda
CPF: 023.983.923-20
Presidente